

Resolução nº : 17063/98
Protocolo nº : 45803/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Negar registro à presente admissão de pessoal realizada pelo Município de Rio Negro, determinando que o ordenador da despesa efetue o recolhimento aos cofres municipais, de multa em valor correspondente a 01 (uma) remuneração mensal por contrato, calculada individualmente e atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - na hipótese de descumprimento, vencido o prazo do item I, encaminhem-se cópias dos presentes autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente